



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.153/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 081/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a reforma do telhado da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Elmira.

CONTRATADA: DI DOMENICO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ N°: 72.080.658/0001-61

ENDERECO: Rua XV de Novembro, nº201, Bairro Centro, Ronda Alta/RS.

VALOR: R\$22.836,05 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a reforma do telhado da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Elmira.

A empresa **DI DOMENICO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	113,30	22,95	R\$2.600,24
02	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M	42	30,95	R\$1.299,90
03	REMOÇÃO DE FORROS DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	113,30	17,52	R\$1.985,02
04	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	113,30	16,50	R\$1.869,45
05	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E=30, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	M²	113,30	108,00	R\$12.236,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

06	AJUDANTE DE PEDREIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	64,38	R\$515,04
07	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	228,75	R\$1.830,00
08	SARRAFO *2,5X5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	200	2,50	R\$500,00
TOTAL					R\$ 22.836,05

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a reforma do telhado da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Elmira, encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

RAZÕES: **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **DI DOMENICO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi a que apresentou o menor valor.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo atender a uma necessidade emergencial na Escola Municipal de Educação Infantil Vó Elmira Guiland, cujo telhado encontra-se em condições precárias, apresentando rachaduras, deslocamento de telhas e parafusos de fixação soltos e desgastados. Tais problemas têm causado instabilidade na cobertura, aumentando o risco de deslocamento das telhas, infiltrações e danos à estrutura.

Durante os períodos de chuva, a água invade os ambientes internos, atingindo salas de aula, saguão, corredores e refeitório. Essa situação tem provocado danos materiais significativos, como a deterioração de móveis, equipamentos, materiais pedagógicos e documentos, além de comprometer o uso adequado e seguro dos espaços escolares.

O problema vai além da perda de patrimônio físico, atingindo diretamente o ambiente escolar e a rotina pedagógica. A umidade constante gera condições insalubres, favorecendo mofo e mau cheiro, o que afeta a saúde dos estudantes e servidores. Além disso, a presença de água no piso aumenta o risco de quedas e acidentes, colocando em perigo a integridade física de toda a comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A manutenção corretiva imediata mostra-se a única alternativa para conter os prejuízos crescentes, pois a continuidade da situação poderá causar danos estruturais mais graves ao prédio escolar, elevando os custos de futuras intervenções e até mesmo impossibilitando a realização das atividades educacionais de forma segura.

Portanto, a contratação de empresa especializada em reforma de telhados é medida indispensável e urgente, a fim de garantir a preservação do patrimônio público, a segurança da comunidade escolar e a continuidade dos serviços educacionais em ambiente adequado e seguro.

RONDA ALTA/RS, 07 de outubro de 2025.

ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD
Secretário Municipal de Educação e Desporto

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal